



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 683, de 26 de março de 2025

Institui o mês de valorização das mulheres e combate à violência de gênero no município de São José do Sabugi/PB, com ações de enfrentamento à discriminação de gênero, conscientização e prevenção voltadas à saúde feminina, promoção de campanhas educativas e eventos voltados ao autonomia e empoderamento, estabelecendo diretrizes para a dignidade da mulher, para a implementação das atividades durante o mês de março.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mês de Valorização das Mulheres e Combate à Violência de Gênero no Município de São José do Sabugi/PB, a ser comemorado anualmente durante o mês de março, em alusão ao dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. Fica determinada a oferta de iniciativas de conscientização, prevenção e enfrentamento a todos os tipos de discriminação de gênero, sobretudo, a violência doméstica e familiar.

Art. 3º. Durante o mês de março, o Município de São José do Sabugi/PB promoverá diversas ações com o objetivo de:

- I - Enfrentar a discriminação de gênero em todas as suas formas;
- II - Conscientizar e prevenir sobre questões relacionadas à saúde da mulher;

III - Promover campanhas educativas e eventos voltados ao empoderamento feminino, empreendedorismo, autonomia, e a preservação da dignidade da mulher

Art. 4º. Neste período deverão ser ofertadas iniciativas nos seguintes eixos:

I - Divulgação de informações sobre os canais de denúncia;

II - Promoção de fóruns, seminários, conferências e outros eventos que fomentem a importância dessa temática;

III - Mobilizações coletivas e espaços de participação social feminina;

IV - Fortalecimentos dos projetos que visem empreendedorismo, empoderamento e autonomia feminina;

V - Campanhas de combate ao feminicídio, a importunação sexual, ao bullying e demais violações de direitos à dignidade feminina.

Art. 5º. Deverão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I - Ações sobre o enfrentamento ao feminicídio, violência sexual, assédio e outras formas de violência contra a mulher;

II - Ações referentes à saúde feminina como um todo, tendo em destaque para o "Março Lilás" - Campanha de Conscientização e de Prevenção do Câncer de Colo do Útero e do "Março Amarelo" - Campanha de Conscientização sobre a Endometriose;

III - Promoção de eventos educativos, como seminários, palestras, conferências e rodas de conversa, abordando temas sobre direitos das mulheres, combate à violência doméstica e familiar, e igualdade de gênero;

IV - Promoção de espaços de empoderamento e autonomia feminina, incentivando o empreendedorismo, o protagonismo político e a participação ativa da mulher na sociedade.

Art. 7º. As atividades do Mês de Valorização das Mulheres serão realizadas, preferencialmente, em espaços públicos, de modo a garantir ampla participação da população, e contarão com a adesão de diversos movimentos e organizações da sociedade civil, entidades de classe e outras instituições de apoio às mulheres.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o intuito de fortalecer as ações e garantir a execução efetiva das atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º. O Município de São José do Sabugi poderá destinar recursos orçamentários específicos para o financiamento das atividades, campanhas e eventos mencionados nesta Lei, quando necessário, assegurando o cumprimento das ações propostas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi-PB, 26 de março de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito